



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 015/2020/SMPS

ASSOCIAÇÃO: Movimento Social São José Pró-Tuberculosos

CNPJ: 23.954.266/0001-79

VALOR REPASSADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência: 08/04/2020 até 31/10/2020

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº 6.180 de 17 de dezembro de 2019; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público.

CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - (...)

III - (...)

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (...)

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:



Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

O parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 015/2020/SMPS, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS*

“Manutenção de cooperação técnica e financeira entre o Município e o Movimento para atender até 150 (cento e cinquenta) usuários de ambos os sexos, sem distinção de idade, através do projeto “viver bem” que oferece apoio socioassistencial para usuários cadastrados no CTA (Centro de testagem e aconselhamento) portadores de Tuberculose, Hanseníase e HIV, desprovidos de recursos financeiros e familiares ou em vulnerabilidade social.”

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme análise e avaliação dos relatórios realizados durante o decorrer da parceria:



- ✓ Relatório de visita *in loco* (fls. 85 a 89 – Vol. I);
- ✓ Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria (fls. 90 a 92 – Vol. I); e
- ✓ Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fl. 93 – Vol. I).

Além dos documentos abaixo relacionados que comprovam a execução do objeto.

- ✓ Relatório Final de Execução do Objeto (fls. 100 a 101 – Vol. II);
- ✓ Atas de reuniões da equipe envolvida na execução do objeto (fls. 103 a 106 – Vol. II);
- ✓ Relatório fotográfico das atividades desenvolvidas (fls. 107 a 112 – Vol. II);
- ✓ Lista de usuários cadastrados (fls. 113 a 114 – Vol. II);
- ✓ Lista de entrega de cesta básica (fls. 117 a 130 – Vol. II);
- ✓ Relatório de Funcionários custeado com o recurso da parceria para a execução do objeto (fls. 131 a 133 – Vol. II); e
- ✓ Comprovantes de registro de ponto, contratos e qualificação profissional dos funcionários envolvidos na execução do objeto (fls. 134 a 165 – Vol. II).

Verificou-se que:

a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS

Conclui-se que foi realizada a avaliação socioeconômica dos usuários e disponibilizado cestas básicas às pessoas em situação de vulnerabilidade social, amenizando as necessidades básicas das famílias, além do acompanhamento e elaboração de um trabalho preventivo, buscando o resgate da autoestima e proporcionando ao usuário uma vida digna.

b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS

Conclui-se que o serviço ofertado pela Associação impactou na vida social e econômica de cada usuário atendido, amenizando as necessidades básicas dentro de suas residências e contribuindo na situação econômica no ambiente familiar.

c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

No decorrer da parceria, não foi realizada nenhuma pesquisa de satisfação com os usuários, devido os protocolos de prevenção do contágio da covid-19, mas é possível concluir o grau de satisfação pelo relatório fotográfico apresentado pela Associação.

d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

A Associação continuará ofertando cestas básicas e apoio assistencial com recursos próprios ou de doação de voluntários.

Dessa forma, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e analisando das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas, ocasionando benefícios e impacto social aos usuários do serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

ANÁLISE DAS DESPESAS

Analisando o Relatório de Execução Financeira (fls. 166 e 167 – Vol. II), Extrato Bancário da Conta Corrente Específica (fls. 168 a 173 – Vol. II), foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Destaco que durante análise dos documentos supracitados, foi observado um saldo remanescente na conta específica e o desconto de tarifas bancárias, durante a execução financeira. Diante do apontamento, a Associação realizou duas devoluções de recursos, conforme comprovante de depósito



bancário (fl. 174 – Vol. II), no valor de **RS484,75** (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) no dia 30 de novembro de 2020 e comprovante de depósito bancário (fl. 178 – Vol. II) no valor de **RS267,50** (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) no dia 12 de março de 2021, totalizando uma devolução de **RS752,25** (setecentos e cinquenta e dois reais e vinte cinco centavos), ambos para conta corrente da Prefeitura de Pouso Alegre/MG.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Considerando os comprovantes de divulgação apresentados pela Associação (fls. 109 e 110 – Vol. II), é possível afirmar que foi observado o descrito no artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

PARECER FINAL

Analisando os relatórios apresentados durante todo processo de monitoramento e avaliação, é possível afirmar que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto, levando a concluir que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei nº 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria (Volume I – fls. 01 a 96 e Volume II – fls. 97 a 178), analisado durante a elaboração desse parecer se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria de Políticas Sociais.

Pouso Alegre-MG, 18 de março de 2021.


EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias